



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 004/2022 = 10/01/2022

Determina novas medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 no Município de Cabo Verde – MG.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Ato e nos termos da Deliberação do Comitê Gestor - Covid-19 em Cabo Verde, de observância obrigatória por toda a população, seguem as novas medidas:

I – Fica proibido, até o dia 16/01/2022, a realização de eventos públicos e privados, com aglomeração em todo o território do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

II – O Campeonato de futebol Municipal, denominado “Taça Luiz Pedro de Abreu”, fica suspenso até o dia 16/01/2022.

III – As Igrejas e o Comércio, em geral, ficam orientados a seguirem rigorosamente o protocolo sanitário de combate a Pandemia de Coronavírus, já estabelecido em Atos anteriores, notadamente ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel, distanciamento social seguro.

Art. 2º Quanto ao atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, fica determinado o seguinte:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

I – Ficam suspensos os atendimentos domiciliares de rotina, consultas médicas e visitas residenciais por parte dos Agentes Comunitários de Saúde;

II – Ficam garantidos os atendimentos excepcionais tanto dos Médicos quanto dos Agentes, nos casos de acamados e/ou qualquer outro caso onde for indispensável a presença destes profissionais nas residências;

III – Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) os horários de atendimentos Médicos nas unidades de saúde (PSFs, Serra dos Lemes e Coelho);

IV – O horário reduzido no Inciso **III**, nas Unidades citadas será aplicado, integralmente, como reforço dos atendimentos direcionados para o Centro de saúde central, em regime de plantão como forma de garantir atendimento médico a toda a comunidade do Município que porventura tenha ficado prejudicado em virtude de falta de Médicos nas unidades e consequências dos impactos da atual onda da Covid 19.

V – Ficam todos os Servidores da área da saúde cientes da disponibilidade e necessidade de participação e atendimentos extraordinários tanto no Centro de Covid quanto em qualquer Setor da saúde pública Municipal, com finalidade de contribuir para a mitigação dos impactos momentâneos da pandemia, bem como garantir acesso e assistência à saúde de nossa comunidade;

VI – Os Coordenadores de cada unidade continuam sendo os responsáveis pela liderança dos trabalhos em suas áreas de domínio, devendo participar em tempo real de todas as demandas extraordinárias e garantir a sintonia nas tomadas de decisões pela Gestão Central do município.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

VII – Este Decreto tem por finalidade complementar e justificar a deficiência momentânea na produção e alimentação de dados e/ou informações que produzam efeitos nos indicadores de saúde do Município, até que seja editado algum Ato nas esferas superiores que sobreponha este.

VIII – Os demais atendimentos continuam sem alterações;

Art. 3º Ficam reiteradas as punições já previstas para aqueles que insistirem em desobedecer às normas já estabelecidas, especialmente no que tange ao **isolamento** em razão de suspeita de contaminação por Corona vírus, nos moldes da Legislação em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, com validade inicial até **16 de janeiro de 2022**, podendo ser revisto a qualquer momento.

Cabo Verde, 10 de janeiro de 2022.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL